

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
CORREGEDORIA
PORTARIA EM PAD N.º CORREG 016D/960-10/10

26 de março de 2010



INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
(Conselho de Disciplina)

O Comandante-Geral desta Polícia Militar, no uso de suas atribuições contidas no art. 58, combinado com o § 4º do art. 60 e o art. 62 da Lei Estadual nº 7.990, de 27 Dez 01, bem como o inciso I, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 28.858, de 09 Jun 82, e considerando os mandados de prisão preventiva exarado pelo Juízo de Direito da Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Fazenda Pública, Registros Públicos e da Infância e Juventude da Comarca de Porto Seguro/BA em desfavor dos Sd PM 1º CI SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS, Mat. 30.251.481-2; GERALDO SILVA DE ALMEIDA, Mat. 30.250.880-3; e JOILSON RODRIGUES BARBOSA, Mat. 30.235.619-1, todos lotados no 8º BPM/Porto Seguro, que se lastreou na Denúncia exarada pelo representante do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça daquela Comarca, o qual com base nos autos do Inquérito Policial nº 186/2009 consignou que: a) os epigrafados milicianos teriam, juntamente com EDÉSIO PERREIRA LIMA, DANILO COSTA LEITE e ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, formado quadrilha/bando, com o fito de cometerem crimes contra o patrimônio e a Administração Pública de Porto Seguro-BA, tráfico de drogas, corrupção passiva, extorsão, ameaças, homicídios, mormente no ano de 2009, no município de Porto Seguro; b) tais milicianos participaram dos homicídios dos sindicalistas ÁLVARO HENRIQUE SANTOS e ELISNEY PEREIRA SANTOS, no dia 17 Set 09, na cidade de Porto Seguro-BA; c) os indigitados policiais militares tiveram participação nos homicídios de ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, vulgo “PEQUENO”, e RODRIGO SANTOS RAMOS, de alcunha “TERCEIRO”, executores dos sobreditos sindicalistas, tendo sido mortos no multicitado município, no dia 06 Dez 09, próximo ao bar “Brasileirinho”, situado na Rua XV de Novembro, Centro; e no dia 11 Dez 09, na Praça da Cidade Histórica, respectivamente; d) os Sd PM 1º CI SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS e JOILSON RODRIGUES BARBOSA teriam praticado extorsão contra o traficante ITAMAR PEREIRA SANTOS, no mês de novembro de 2009, no referido município, quando o prenderam com ½ Kg de “maconha” a bordo de uma motocicleta e lhe exigiram a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para não encaminhá-lo à delegacia de polícia civil para ser flagrantado.



1994
ESTADO DO PARANÁ

incorrendo aqueles, também, no delito de prevaricação; e) o Sd PM 1º CI SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS, logo após a morte de ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, vulgo "PEQUENO", passou a fazer ameaças de morte contra a pessoa de MARCELO SANTOS FONSECA, vulgo "MARCELO CAOLHO" e aos familiares deste, bem como ameaçou forjar crime de tráfico de drogas contra o mesmo, naquela urbe; f) os Sd PM 1º CI SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS e JOILSON RODRIGUES BARBOSA teriam cometido prevaricação ao não encaminhar o traficante de pretome DORIEDI à delegacia de polícia, haja vista este ter sido preso em flagrante delito por aqueles com ½ Kg de "maconha" no bairro Areião, naquela cidade, no ano pretérito; g) os mencionados Sd PM SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS e JOILSON RODRIGUES BARBOSA teriam se apropriado indevidamente de 14 Kg (quatorze quilogramas) de "maconha" dos cerca de 500 Kg (quinhentos quilogramas) apreendidos no ano de 2009, em Cabralia, e posteriormente, haviam oferecido ao traficante MARCELO SANTOS FONSECA para vendê-los; h) os Sd PM SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS, GERALDO SILVA DE ALMEIDA e JOILSON RODRIGUES BARBOSA teriam participação na tentativa de homicídio contra o traficante ITAMAR PEREIRA SANTOS, ocorrida no dia 19 Jan 10, no município acima referido; conforme tendo os elencados milicianos comprometido com suas condutas o bom nome da classe, maculado a imagem da Corporação, além de incorrido em tais procedimentos, em restando provados, nos incisos I; II, alíneas "a", item 2, "c" e "h", III; IV e VIII do art. 57 do Estatuto dos Policiais Militares (EPM), e por terem inobservado os mais elevados preceitos éticos que devem nortear a atividade policial-militar, estando sujeitos à cominação disciplinar contida no inciso III do artigo 52 c/c com o "caput" do mesmo art. 57 daquele EPM, **R E S O L V E:**

1. Apurar as condutas dos Sd PM 1º CI SANDOVAL BARBOSA DOS SANTOS, Mat. 30.251.481-2, GERALDO SILVA DE ALMEIDA, Mat. 30.250.880-3, e JOILSON RODRIGUES BARBOSA, Mat. 30.235.619-1, todos lotados no 8º BPM/Porto Seguro, submetendo-os a Processo Administrativo Disciplinar, tipo Conselho de Disciplina, os quais ficarão em expediente administrativo diário à disposição do colegiado e afastados do exercício de suas funções, com base no art. 4º, c/c o art. 59 e seu parágrafo único do EPM (ficam proibidos, temporariamente, de usar uniforme e arma pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período);

2. Nomear a Cap PM ANTÔNIO HELBER O. F. VIANA, Mat. 30.298.744-7, o 1º Ten PM MÁRCIO LUÍS RIBEIRO, Mat. 30.337.298-8, e o 1º Ten PM THIAGO EMANUEL ANTÔNIO SANTOS, Mat. 30.429.792-9, todos do 6º GBM/Porto Seguro, que deverão servir, respectivamente, nas funções de Presidente, Interrogante-Relator e Escrivão



do presente Processo Administrativo Disciplinar, devendo o Presidente cumprir o que
determina o § 1º do art. 63, do EPM;



3. Recomendar ao Presidente que compareça ao Cartório da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de fazer carga da documentação pertinente, bem como comunique àquele Órgão o início dos trabalhos, os quais deverão ser realizados na sua OPM ou onde fizer necessário, com prazo de conclusão previsto no § 4º, do art. 63, da supramencionada legislação.

4. Os membros da Comissão Processante ficarão dispensados das atividades rotineiras inerentes às suas funções na Unidade, nos dias em que houver audiência, sem prejuízo do serviço, desde que atendem aos pressupostos contidos no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 7.990/2001 (Estatuto dos Policiais Militares).

PORTARIA EM PAD N.º CORREG 016D/960-10/10

**NILTON RÉGIS MASCARENHAS – Cel PM
COMANDANTE-GERAL**

